



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS, PROJETOS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL, VOLTADOS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA - CEXINFAN

REQUERIMENTO N° /2020

(Da Sra. Paula Belmonte)

Requer informações ao Excentíssimo a Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Senhora Damares Alves, acerca de dados sobre gravidez precoce.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no § 2º, do art. 50, da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD que, após deliberação e aprovação desta Comissão Externa de Políticas para a Primeira Infância, sejam solicitadas informações à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Senhora Damares Alves, sobre os dados relativos a ocorrência de gravidez precoce em nossa sociedade , na forma que especifica:

- 1.** Relação quantitativa do número de adolescentes grávidas nos últimos cinco anos;
- 2.** Relação estática entre o número de jovens grávidas, a faixa etárias dessas, a respectiva posição social e a separação dos dados de acordo com as regiões brasileiras, nos últimos cinco anos;
- 3.** O número de crianças nascidas que não possuem o nome do pai registrado na certidão de nascimento no período dos últimos 5 anos;

- 4.** Quais são os projetos e programas desenvolvidos por esse Ministério para combater a gravidez precoce;
- 5.** Quais são os parâmetros utilizados para a apuração e levantamento dos dados solicitados;

JUSTIFICAÇÃO

O art. 227 da Constituição Federal preconiza a chamada **prioridade absoluta da criança, do adolescente e do jovem**, determinando ser dever “*da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*”

Sendo assim, utilizando o normativo constitucional como base e no sentido de engajar para que a prioridade sobre a primeira infância seja sempre pauta de preferência e excelência no Brasil, e para justificar a necessidade do objeto aqui perquirido, é importante falar também sobre a Lei nº 13.960/2019, de minha autoria, que institui o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020-2021, além, e não menos importante, da Lei nº 13.257/2016, isto é, o Marco Legal da Primeira Infância.

Neste sentido, já é atestado, inclusive pelo Estado Brasileiro, que a primeira infância, período que compreende do nascimento até os 06 anos de idade, é estágio primordial na vida de todo e qualquer indivíduo, pois, é neste momento que experiências, aprendizados e afetos são levados para o resto da vida, razão esta, que determina a necessidade de investimentos, políticas públicas e mecanismos legais que objetivem garantir um bom desenvolvimento infantil. Afinal, é nos primeiros anos de vida que o cérebro, se estimulado adequadamente, poderá atingir seu potencial máximo de aprendizado.

Conforme o ganhador do Prêmio Nobel de Economia, James Heckman, não há investimento mais rentável que aquele feito em crianças pequenas. Em sua tese foi

demonstrado que a cada dólar investido em crianças pequenas existe um retorno de em média 07 dólares para a sociedade. Ou seja, investir nas crianças é a melhor forma de assegurar igualdade de oportunidades para superar a pobreza.¹

Neste contexto, contido ao tema central da Primeira Infância se correlaciona também o objeto do requerimento aqui pleiteado, especificamente, “gravidez na Primeira Infância e Planejamento Familiar”, já que é pacífico o contexto frágil de mães menores de idade em relação ao desenvolvimento de seus filhos e o planejamento familiar.

A Lei nº 13.798/2019, sancionada pelo Presidente Jair Bolsonaro, institui a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, e demonstra a necessidade de foco e importância sobre o tema, uma vez que, anualmente, segundo a Associação Médica Brasileira, cerca de 18% dos brasileiros nascidos são filhos de mães adolescentes. Conforme a Associação detalha, “Em números absolutos isso representa 400 mil casos por ano; no mundo, por ano, são aproximadamente 16 milhões de adolescentes de 15 a 19 anos; 2 milhões de adolescentes menores de 15 anos”². Além disso, nos países considerados de baixa e média renda o risco de morte das mães com menos de 15 anos é duplicado.

Diante do exposto, considerando a necessidade dos dados acima referidos para a execução e elaboração de programas e políticas públicas, REQUEIRO as informações ora elencadas, como forma de iniciar o balizamento dos trabalhos a serem desenvolvidos pela CEXINFAN, oportunidade em que clamo a todos os membros que pugnem pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Deputada PAULA BELMONTE

CIDADANIA/DF

¹ <https://heckmanequation.org/resource/invest-in-early-childhood-development-reduce-deficits-strengthen-the-economy/>

² <https://amb.org.br/noticias/gravidez-na-adolescencia/>

